

Ofício nº 1257/2018/GS/SINFRA
Processo nº 86644/2018

Cuiabá – MT, 12 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
ALCEU PENTEADO JUNIOR
Secretário Geral
Câmara Municipal de Agua Boa
Rua 09, nº 485, Centro – Agua Boa - MT,
CEP: 78635-000

Referente: Estacionamento de caminhões na MT-240


Senhor Secretario

Referendamos o recebimento do Ofício nº 025/2018 do Secretário Geral, referente ao **Requerimento 013/2018**, que solicita estacionamento de caminhões na MT-240, em frente ao Armazém da Louis Dreyfus Commodities em Agua Boa-MT.

Considerando o despacho da Superintendência de Operações de Rodovias, informamos que esta superintendência oficiou a empresa Louis Dreyfus Company – LDC, conforme cópias do Ofício nº 09/2018/SUOR/SINFRA e ofício nº 30/2018 SUOR/SINFRA, em resposta 30/2018/SUOR/SINFRA, a empresa LDC, se comprometeu a solucionar os problemas causados o mais rápido possível, conforme itens 5 e 6 em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para dirimir possíveis dúvidas.

Atenciosamente,


MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística





São Paulo, 31 de julho de 2018.



À
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO
DO MATO GROSSO (“SINFRA-MT”)
Edifício Eng. Edgard Prado Arze, Rua J, Quadra 1, Lote 5 – Setor A
Cuiabá-MT, CEP 75049-906

Aos cuidados do **Engenheiro Ivo da Costa**

Ref.: Ofício 30/2018/SUOR/SINFRA (“Ofício 30/2018”)

Prezados Senhores(as):

LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 12º ao 14º andar, Pinheiros, CEP 01.452-919, no município de São Paulo, estado de São Paulo, na inscrita no CNPJ sob n.º 47.067.525/0001-08 (adiante apenas “**LDC**”), vem à presença de Vossas Senhorias, em atenção ao em referência, expor e informar o que segue:

1. Nos termos do **Ofício 30/2018**, Vossas Senhorias fazem referência à alegada situação ocorrida na Rodovia MT-240, altura do Km 24.8, no município de Água Boa, consubstanciada na utilização de Faixa de Domínio do Estado (“acostamento da pista”) para estacionamento temporário veículos, causando transtornos aos usuários da via. Solicitam manifestação a respeito das providências que serão adotadas para solucionar o caso, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas cabíveis. Muito bem.[]
2. Esclareça-se, em primeiro lugar, que os Caminhões objeto das fotografias que acompanham o **Ofício 30/2018** não estão estacionados na via e/ou no acostamento da via; trata-se, pois, de uma fila de logística de caminhões que carregam/descarregam grãos, de modo que a todo momento há motoristas nos veículos que (i) estão atentos para evitar acidentes e (ii) estão à disposições e aptos a remover os caminhões caso seja necessário.

Ivo da Costa *D. F. R.*

3. Em segundo lugar, vale registrar que a LDC possui pátios (os quais, estão regulares no que toca à projetos e licenças) no local onde houve o alegado transtorno decorrente da logística dos caminhões, e que em alguns momentos esparsos de pico é possível que não haja espaço suficiente para todos os caminhões que, em um determinado momento, dirigem-se ao local para carregar/descarregar grãos.

4. A esse respeito, frise-se que a LDC jamais solicita a todos os produtores rurais que, por si ou por seus transportadores, compareçam ao local ao mesmo tempo para carregar/descarregar grãos. E por essa razão, não pode a LDC ser responsabilizada por problemas de logística que sabidamente assolam o país, ou seja, estradas com buracos, problemas de fluxo e lentidão; tampouco pode ser responsabilizada por filas de caminhões de terceiros. Enfim, eventuais medidas administrativas devem ser aplicadas àqueles que são responsáveis pelo transporte.

5. De qualquer maneira, a LDC tem absoluto conhecimento dos transtornos que toda essa situação causa e tem interesse em colaborar para a solução do problema o mais rapidamente possível.

6. Informamos, por fim, que já há um projeto de reorganização do pátio/estacionamento já existente no local, que viabilizará a adequada organização dos caminhões que realizam carga de grãos. Além disso, a LDC solicitará, novamente, a todos os produtores rurais que, por si ou por seus transportadores, não compareçam ao local ao mesmo tempo para carregar/descarregar grãos e que utilizem outros estacionamentos em locais próximos quando estiver lotado o estacionamento interno. Sendo certo que a LDC não deixará de tomar as medidas cabíveis para minimizar os impactos causados pelo escoamento da produção nacional de soja.

7. Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.




LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
Rafael Perin
CPF: 988.089.901-88
Cassio Lemes dos Santos
CPF: 040.701.711-93